

TESTAMENTO MILITAR

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como intuito apresentar quais são as formas necessárias para que se possa fazer um testamento militar. Pois é a disposição de última vontade formulada por militar.

DESENVOLVIMENTO

Para que seja realizado o testamento Militar de ultima vontade é necessário que seja adotado as formas do testamento *sub examine*, tanto para os integrantes de carreira civil ou militar das Forças Armadas, esse testamento será feito enquanto não for possível a realização do testamento ordinário.

O testamento militar poderá ser realizado tanto dentro como fora do território brasileiro, desde que seja realizado em terra, em períodos conturbados, em função de guerra.

A modalidade testamentaria somente se dará em extrema necessidade ou emergência. A mera declaração de guerra não autoriza o testamento especial.

Outra forma possível de realizar o testamento militar, será quando o militar ou civil estiver preso ou feito refém pelo inimigo, desde que esteja em território brasileiro, caso seja em território estrangeiro será observado a lei local dado o principio da "*locus regit actum*".

Caduca-se o testamento militar, desde que, depois dele, o testador esteja, noventa dias seguidos, em lugar onde possa testar na forma ordinária.



Para que seja realizado o testamento militar é necessário que haja três requisitos básicos.

Primeiro, a simplicidade das formas, pois não se exige formalidade alguma, deixando de lado as formas solenes dos testamentos ordinários, bastando apenas a declaração oral e a presença de duas testemunhas.

Segundo, só é valido quando não houver a presença do tabelião, fazendo com que se torne indispensável a presença da autoridade administrativa sendo eles o comandante, auditor ou oficial de patente, caso o testamento seja para um da autoridade administrativa quem lavrar será seu substituto.

Terceiro, é a provisoriedade, ocorre quando o disponente vem a óbito enquanto permanecer o seu impedimento de testar de forma ordinária.

O Código Civil em seus artigos 1.893 e 1.816, prevê três modalidades de testamento militar, primeiro corresponde a forma pública, o segundo corresponde a forma cerrada, e o terceiro corresponde a forma nuncupativo.

A PRIMEIRA modalidade, será de competência do comandante a função de tabelião, caso esteja hospitalizado será redigido pelo diretor do hospital, desde que na presença de 2 ou 3 testemunhas se não puder ou não souber assinar, a redação do texto poderá ser manuscrita ou mecânica, podendo ser lavrado em folhas avulsas na falta de livro especial, desde que rubricadas e datadas todas as folhas e ao final.

A SEGUNDA modalidade, se o disponente estiver condições de redigir sua declaração de última vontade, poderá o fazer desde que date e assine ao final. Deverá entregar autoridade de patente, juntamente com duas testemunhas, aberto ou fechado, que deverá ser preenchido em qualquer parte o local e a data, pela autoridade de patente.

A TERCEIRA modalidade, os militares, estando empenhados em combate, ou feridos, podem testar oralmente, confiando a sua última vontade a duas testemunhas, que irão requerer á autoridade de patente que reduza a declaração a termo, não terá efeito se o testador não morrer na guerra ou convalescer do ferimento.

CONCLUSÃO

Pode-se observar, que não é um testamento comumente utilizado, pois como dito é uma disposição de última vontade, e somente pode ser utilizado em caso de guerra declarada, por militar ou civis a serviço do Brasil, tanto no território brasileiro quando no estrangeiro, desde que o militar esteja em praça sitiada, ou com comunicações interrompidas,

Não se admite outras modalidades de testamento militar se não as previstas no Código Civil de 2002.

REFERÊNCIAS

- NADER, Paulo, **curso de direito civil, direito das sucessões**, 6^o edição, Rio de Janeiro. editora forense 2014 pagina 289 – 295.
- TARTUCE, Flávio, **direito civil, direito das sucessões**, 8^o edição, São Paulo editora método. 2015. pagina 412- 417.